

PORTARIA Nº 19, de 23 de Março de 2017
Direção do IMESA

**Instaura Sindicância
Contraditória, constitui
Comissão e Nomeia membros
para apuração dos fatos**

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, (IMESA), Eduardo Augusto Vella Gonçalves, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 7º, 122 e 128, do Regimento do IMESA, e considerando:

1. O eventual descumprimento do Regimento do IMESA, pelos alunos Luiz Rodolfo de Andrade Silva (RA: 1611500245) e Ieva Carla Honorato Nobre (RA: 1611500725), na qualidade de Presidente e Vice da Atlética de Medicina da FEMA – Ulysses Telles Guariba Netto, sobre a publicação realizada na própria página do facebook da Atlética de Medicina da FEMA, veiculada em cujo o texto se encontra anexo à presente Portaria, com palavras que incitam ao crime, desabonadoras, constituintes de má conduta, além de ato atentatório ao decoro, o que, em tese, **configura desrespeito aos artigos 123, "b" (praticar ato contra o patrimônio moral, científico, cultural e material do IMESA), primeira parte, 128, I, II, III, e V, do Regimento do IMESA**, gerando a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos do artigo 130, do Regimento do IMESA e tendo em vista o disposto nos artigos artigo 188, da Lei Municipal nº 2.861/91, bem como 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Sindicância Contraditória, conforme estabelecido nos artigos 130, do Regimento do IMESA, **que observará o rito estabelecido nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8112/90**, subsidiariamente, e no que não contraria aquela, para apuração dos fatos bem como da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de Luiz Rodolfo de Andrade Silva (RA: 1611500245) e Ieva Carla Honorato Nobre (RA: 1611500725), na qualidade de Presidente e Vice da Atlética de Medicina da FEMA, e em caso afirmativo, a espécie de penalidade, observado o disposto no artigo 129, do Regimento do IMESA e artigo 145, II, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

Artigo 2º - Constituir e designar os servidores abaixo relacionados como membros da comissão encarregada de apurar os fatos acima narrados, a saber:

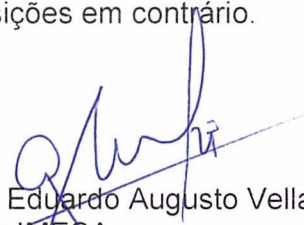
- a) Camila Marroni Roncon
- b) Jairo César dos Reis
- c) Ricardo Estefani

Artigo 3º - Comunicar que a comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

Artigo 4º Determinar que a comissão terá 30 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

Artigo 5º Informar que a comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

Artigo 6º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo", is written over the typed name.

Prof. Me. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor do IMESA